

VOTO VOGAL

**MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO**

1. Divirjo parcialmente do eminente Relator, unicamente para afastar a condenação pelo delito previsto no art. 359-L do Código Penal (abolição violenta do Estado Democrático de Direito).
2. Conforme já destaquei em casos semelhantes, a meu sentir, as circunstâncias factuais objetivas descritas nos autos se amoldam unicamente ao disposto no art. 359-M do Código Penal (Golpe de Estado), e não aos dois tipos penais concomitantemente, considerada a tentativa de deposição do governo legitimamente constituído, por meio de violência ou grave ameaça.
3. Assim, deixo de condenar a ré pelo crime previsto no art. 359-L do Código Penal, excluindo-se o *quantum* de pena correspondente.
4. É o voto.